

GAZETA



DO RIO.

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

DINAMARCA.

Copenhague 24 de Novembro.

A Nossa Gazeta Official contém hoje o annuncio detalhado do emprestimo aberto em *Londres* em caza de *M. Haldiman* e seu filho. Este emprestimo he de 3 milhões esterlinos (30 milhões de cruzados.) Este annuncio he precedido da fr. se seguinte: " Nas actuaes circumstancias, he conveniente abrir hum emprestimo publico fóra do Paiz, e com as condições as mais razoaveis que se possam alcançar. "

HESPAÑHA.

Madrid 16 de Dezembro.

Sabemos que chegou hoje hum extraordinario de *Galiza* com noticias de 13 deste mez. No dia 12 tinha entregado o General *Mina* o commando militar da Provincia o Marechal de Campo *D. Romão Lopes*, sub-inspector de engenharias, o qual tinha dado a reconhecer ao *Senhor Latre* por commandante General da mesma Provincia tendo precedido huma junta dos Chefes da guarnição: parece que todos os factos certificação que o General *Mina* tem procedido neste negocio, seguindo as indicações, e advertencias do dito *Senhor Latre*.

Sabemos tambem que todos applaudem a resolução do *Senhor Latre* de ter sahido da *Corunha*. A esta medida oportuna, e a suas judiciosas e conciliatorias providencias se deve o ter-se evitado muitas commoções, e que a guerra civil ensaguentasse talvez aquella Provincia. Em quantas exposições se dirigem ao Chefe politico, nota-se a mais firme ahição ao systema Constitucional, e hum odio irreconciliavel á anarquia. Tem-se conhecido o perigo e tem-se desenganado até os poucos affectos á Constituição de que só ella pode salvar-nos a todos de huma dissolução social.

Convém não dissimular, que as cousas tem chegado a tal ponto, que não pôdem deixar de conceber esperanças todos os opositos ao actual systema. Elles, tem-se reunido para introduzir a desconfiança, para dividir os homens que professão os mesmos principios, e para enervar a acção do governo em tão criticos momentos.

Não seria de estranhar que os partidarios do despotismo commegassem a levantar planos para restabelecer o seu imperio, e que com o

nome de anarquistas pertendessem fazer odiosos para com os povos a todos os Constitucionaes. Este risco não existe na Provincia de *Galiza*; porém os verdadeiros amigos da liberdade devem estar alerta, e sacrificar todas as paixões, e resentimentos, porque aquelle mal pode experimentar-se em algum outro ponto. A união, a reconciliação, o esquecimento de miseraveis resentimentos causados pelo calor das disputas e por temores reciprocamente infundados, he sem duvida o que nos pôde tranquilisar, unir, e salvar de tolos os horrores que a menor indiscrição pôde causar.

A verdadeira opinião publica de toda a Provincia de *Galiza*, os votos de todos os seus habitantes estão consignados na numerosa multidão de representações que dirigem todas as Camaras, todas as Corporações, e todos os corpos do exercito permanente e da milicia nacional. Estes documentos vão publicar-se, porque convém contrariar as representações forjadas em differente sentido, *Constituição e obediencia ás authorities que ella estabelece*, isto he o que querem todos os *Galegos*, e isto he o que pede toda a nação.

Valença 15 de Dezembro.

Na noite de 8 deste mez estando a celebrar-se na povoação de *Onda* a eleição de Deputados para Cortes para a proxima Legislatura, observarião-se alguns symptomas de descontentamento por parte dos inimigos do systema, porém derão-se as necessarias providencias, e não resultou, por então, novidade alguma. Ao amanhecer do dia 9 foi asquerosamente suja a *lápida Constitucional*. O Alcaide *D. Rafael Querol* informalmente deste attentado reuniu a Camara e depois de concordar no que se devia fazer para averiguação dos perpetadores de tal insulto, convocou o Batalhão de Milicias local, e as corporações Ecclesiasticas, em cuja presença o digno funcionario se mandou abrir huma veia, e lavou com seu sangue as manchas de *lápide*, como manifestando o forte empenho com que deverão ser sustentadas as liberdades que ella simboliza. Este extraordinario e heroico facto, no seu tanto, faz recommendavel ao dito Alcaide, e he o melhor exemplo para conter em seus principios os inimigos do systema, e animar seus decididos defensores.

(Eis hum facto que por si só basta para dar huma justa idéa dos sentimentos de que estão animadas as authorities Constitucionaes em *Hespanha*: isto he aquellas que dirigem o espirito publico. Se ellas não fossem electivas, teria havido huma que manifestasse sentimentos

de tal sorte patrióticos? .. Parece-nos que podemos responder negativamente. — Faremos ainda outra pergunta — Haveria por ventura algum inconveniente em pôr huma lapide Constitucional na frente do Palacio do Rocio, theatro de tão memoraveis scenas, da nossa regeneração? Também nos parece que podemos responder negativamente. Se alguma mão sacrilega ousasse machucá-la, não faltariam, se não *Alcaldes*, certamente Cidadãos que imitassem o Alcaide de *Valença*.

(Nota dos Redactores.)

NOTICIAS NACIONAES.

LISBOA 28 de Dezembro.

Recebemos em fim dos nossos correspondentes de diferentes partes, autenticas noticias de como em varias Cortes foi considerada a precipitação com que os Ministros de *Austria*, e da *Russia* abandonarão os seus postos, movidos de hum mero terror panico, nas vespertas do fausto dia 24 de Agosto proximo pasado.

O Imperador, diz huma carta de *Petersburgo*, levou muito a mal o inconsidrado passo de seu Ministro, que, sendo autocratico deslizo daquella cega obediencia, que neste Paiz se exige, de quem come o pão de seu amo. Além disso receia S. M. I. que os outros Soberanos entendão ter o Ministro *Russo* obrado em virtude de ordens eventuaes, que com anticipação tivesse recebido da sua Corte: o que os poderá pôr da má fé, não lhes tendo elle participado cousa alguma a esse respeito, pelas simples razões, de que não tendo dado ordens nenhuma, nada tinha que communicar aos seus alliados.

De *Vienna* nos escrevem, que se bem S. M. I. mandou approvar a conducta do Cavalleiro de *Berkes*, não foi tão expressivo a respeito do Barão de *Sturmer*. Isto explica-se (acrescenta a mesma carta), porque o primeiro obrou pelas ordens que recebera: he verdade que por ordens procedidas das falsas informações, que elle mandára; mas em fim obrou por ordem: entretanto que o Barão de *Sturmer*, sem ordem, e sem motivo abandonou seu posto, e quebrou quanto d'elle dependia, os vinculos de amizade entre as duas Cortes. O Principe de *Metternich*, que tinha, e tem vistas mais extensas, não pôde vê-las interrompidas por este inesperado acontecimento, sem hum verdadeiro desgosto, e desgosto que não tem podido dissimular.

O certo he que em ambas as Cortes Imperiaes os nossos Ministros são tratados com a mesma consideração com que antes erão, e constantemente tem sido acolhidos.

Dos *Paizes Baixos* nos consta por pessoa muy chegada á nossa Legação, que o Barão de *Nagill* (Ministro dos Negocios Estrangeiros) sem approvar, nem desapprovar a conducta dos dois Enviados, respondeu ao nosso, que se persuadia que se em *Lisboa* houvesse naquella época hum Ministro dos *Paizes-Baixos*, certamente não imitaria os dois Imperiaes.

Ainda mais lisongeiros são as expressões com que segundo nos assevera o nosso corresponden-

te de *Paris*; respondeu Mr. de *Pasquier*, Ministro dos Negocios Estrangeiros — A conducta, disse elle, do nosso Encarregado de Negocios terá provado a *Portugal*, que a *França* nenhuma idéa tem de intervir nos negocios internos do Paiz, como não intervirá jámais nas suas instituições politicas, em quanto ellas não alterão em prejuizo da Nação *Franceza* as suas relações exteriores; não compromettem a dignidade dos Thronos, nem a tranquillidade das Nações.

A harmonia entre o nosso Governo, e o de *Hespanha* cada vez se torna mais perfeita, á medida que se adiante o grande edificio da nossa regeneração. S. M. F. para dar ao governo de S. M. C. hum testemunho da alta consideração, em que sempre teve a Nação *Hespanhola*, a par das primeiras da *Europa*: e acontecendo, que os Encarregados dos Negocios desta Corte junto ás de *Londres* e *Paris*, se achão condecorados com o titulo de seu Conselho, e Commendas honorificas; houve por bem conceder as mesmas honras ao benemerito Cavalleiro *Manuel de Castro Pereira*, que acabava de ser nomeado Encarregado dos Negocios Politicos e Commercias dos Estados *Portuguezes* na Corte de *Madrid*.

Ficarão pntanto frustrados os esforços dos perversos, que tem trabalhado por semear siza-nias entre as duas Nações, e seus governos. Verão elles mesmos em poucos dias de vanecer-se a esperança, que os desacertos de subalternos nas Provincias da *America* lhes fizeram conceber de excitarem os briosos animos dos *Hespanhoes* da *Europa* contra o Governo *Portuguez*. — Sem duvida ignorão, que na politica dos dois governos tudo he peninsular; e que ao antigo ciume entre os dois partidos amb a elles tem tomado por divisa — Independencia e União.

(O Independente.)

CORTES. — Sessão 245 — 30 de Novembro.

Deixando em silencio tudo o que se passou na Sessão antecedente, como de nenhuma utilidade, ou relação com o Paiz, onde escrevemos; passamos ao que nos temos proposto, e que fez nesta objecto da

Ordem do Dia.

Constituição.

O Sr. Presidente disse, que se devia discutir o objecto da ordem do dia, que era o artigo 107.

“ Também não pôde o Rei:

I. Impor tributos, contribuições, ou fincas algumas directa ou indirectamente, nem tomar empréstimos.

II. Conceder privilegios exclusivos.

III. Suspender Magistrados; ou fazer prender Cidadão salvo nos termos dos artigos 162 e 170, ou quando a segurança exigir a repentina prisão de algum Cidadão, no qual caso dentro de 48 horas o mandará entregar ao Juiz competente. „

O paragrafo 1.º deste artigo foi approvedo com o acrescentamento das palavras — em nome da Nação — cherecido pelo Sr. Xavier Monteiro.

A respeito do 2.º fallou o Sr. Girão, sustentando e defendendo, que elle sera o sustentaculo da doutrina das Bases da Constituição. O Sr. Brauncamp fez algumas reflexões, mostrando a necessidade de se ampliar este paragrafo, requerendo que voltasse a redacção para esse fim: concordo com o Ilustre Propinante o Sr. Pimentel Maldonado, observando que he desnecessaria a palavra — exclusivo — depois de — privilegio — porque este, ou seja a favor d'um homem, ou d'uma corporação, sempre he huma exclusão da Lei.

O Sr. Ferreira Borges approvou o artigo, assim como outra vez com argumentos o fez o Sr. Girão. Da mesma opinião foi o Sr. Borges Carneiro, e logo o Sr. Correia de Seabra deteu-o que o paragrafo he inutil e desnecessario, o que pretendeu provar com algumas razões.

O Sr. Castello Branco disse, que votava a favor do artigo, acrescentando-se-lhe as seguintes palavras — além d'aquelles que estão estabelecidos pelas leis — e o Sr. Moura levantando-se disse — nenhuns.

Alguns Srs. mais fallarão a respeito do paragrafo, e tendo de novo o Sr. Brauncamp sustentado a sua opinião, mostrando que a passar este paragrafo, o Poder Legislativo ficaria inhido de fazer huma Lei, para o Poder Executivo se regular a este objecto, o Sr. Annes de Carvalho sustentou, que o paragrafo necessita de maior clareza: e logo o Sr. Brito disse, que o seu voto era que não só o Poder Executivo não tenha a facultade de conceder estes privilegios; mas até o menos que se jo possam ao Corpo Legislativo, e por ser tal a sua opinião afferecia a seguinte emenda: a excepção dos casos d'invenção, ou introdução de qualquer maquina:

Defendeu o Sr. Peixoto, que a unica opinião, que conciliava todas as expontadas na Assembléa, era a do Sr. Correia de Seabra, que se reduz a que se já suprimido o paragrafo. O Sr. Xavier Monteiro offereceu, depois de ter exposto algumas razões a seguinte emenda: não póde o Rei fazer Leis geraes, nem particulares, nem exercer nenhuma das attribuições das Cortes.

O Sr. Borges Carneiro mostrou a necessidade de se fazer huma Lei, que regule todos os casos em que o Rei póde conceder privilegios, e que passe o paragrafo para o artigo 105, aonde se expõe todas aquellas cousas, que se concedem, e permitem ao Rei.

Continuou a discussão, e o Sr. Castello Branco com argumentos novos, e mui possiosos sustentou a sua emenda, a qual foi apia-la pelo Sr. Soares de Azevedo mostrando, que já se usão d'aquelles termos em muitos outros artigos que apontou, e que não acha divina alguma, em que tambem, aqui se acrescentem.

Decidiu se que a materia estava bastantemente discutida, e proposto o paragrafo á votação, foi regeitado.

Offerecião se cinco emendas; a primeira a do Sr. Correia de Seabra: a segunda do Sr. Xavier Monteiro: foi tambem regeitada; a ter-

ceira do Sr. Borges Carneiro que foi approvada. Defendeu o mesmo Sr. que para penevir qualquer discussão, se punha que a materia do paragrafo III. ficasse adiada, até que se tratassem os artigos de que esta penevir. A quem se resolveu ate ao fim da primeira parte, que se conclue nas palavras 169, e 170; e a segunda parte foi sem discussão alguma approvada na forma, que se acha renigida.

Disse o Sr. Presidente, que julgava este o lugar de se discutir a indicação do Sr. Arrondu, a qual se reuz ao seguinte: — o Rei não póde alienar parte alguma do territorio — depois de brevisimas reflexões, foi approvada, e passou a ler o terceiro paragrafo do artigo 107, visto que o segundo passou para o artigo 106.

Entrou em discussão a outra indicação do Sr. Vilva, cujo lugar he tambem este: em a seguir ao seguinte: — que nem o Rei nem o Principe Real possam ter o commando do Exército por suas pessoas — o seu Ilustre Author a defendeu, propondo diferentes razões; mostrou, que não tendo a Pessoa do Rei responsabilidade alguma, e sendo sagrada, em tempo algum poderá dar conta, ou responder pelo não exito de huma batalha; sustentou depois que El-Rei ou o Principe Real não devem expor a sua vida, porque pótem resultar gravissimos males a Nação, da sua falta; outras idéas expendeu, provando toda a sua asserção com diferentes passagens da historia: foi com as mesmas armas, da historia que o Sr. Sarmiento combateu a doutrina do Ilustre Propinante, citando muitos casos, em que se leve a salvação de muitas Nações á presença dos Reis nos campos das batalhas, e depois de haver largamente fallado concluiu, dizendo — se El-Rei D. Affonso IV. não tosse ás margens do Salado, talvez ainda hoje estivéssemos sujeitos ao jugo dessa vil canalha dos Sarracenos. O Ilustre Deputado limitou todas as suas reflexões ao estado extraordinario, em que a Patria imperiosamente o exige.

O Sr. Miranda observou, que todos os factos da historias, acabados de referir provão muito; porém que era necessario lembrar, que se devemos a fundação da Monarchia ao estar presente a Pessoa do Rei na frente do exercito; tambem devemos a desgraça a que chegou a Nação por outro marchar para o campo, e ponderando outras razões, concluiu approvando a indicação.

O Sr. Correia de Seabra combateu a indicação sustentando a opinião do Sr. Sarmiento, e mostrando que, menos huma vez, todas as outras grandes victorias, e vantagens da Monarchia torão devidas á presença do Rei no commando do Exército.

O Sr. Pimentel Maldonado fallou a favor do artigo, opinando que precisando hum General de grandes estudos, proprios da sua profissão, o aplicar-se a elles lhe tiraria o tempo, para se dar aquelles, que o devem constituir o primeiro Magistrado da Nação.

O Sr. Sarmiento respondeu a este argumento, propondo diferentes razões; mostrou, que para desempenhar se o officio de General não são necessarios grandes estudos, e lembrou para prova a sua opinião, o dito de Scipião — Minha Mãe me pario General — e o de Anibal, quan-

do escarnejia d'hum Mestre, que d'hum Cadeira ensinava os principios da arte da Guerra. Continuou fallando a este respeito, e concluiu que a sua opinião he, que nos casos extraordinarios em que a liberdade Nacional estiver em perigo, El-Rei, ou o Principe Real tomem, querendo, o Commando do Exercito, porque he muito decoroso que o Rei morra combatendo pela Patria ao lado dos seus Soldados.

O Sr. *Serpa Machado* disse, que não admitta a indicação, e que em seu lugar offerece a seguinte emenda, — ás Cortes pertence o decidir, se El-Rei deve ou não Commandar o Exercito, e designar os casos em que possa ter lugar a sua presença alli.

O Sr. *Gouvê Ozorio* opinou a moção mostrando com exemplos, que os Generaes sempre são temiveis, e que tanto maior gloria conseguem no campo da batalha, tanto mais despotas se tornão, e mais sequazes da tyrannia &c.: sustentou então que esta escolha não he, nem póde ser de sorte alguma applicaveis para os Reis Constitucionaes, que devem ser moderados e justos, e combatendo alguns argumentos, que alguns Srs. Deputados haviam exposto, tornou a dizer, que votava a favor da indicação.

O S. *Xavier Monteiro* igualmente defendeu a indicação, acrescentando que segundo o seu pensar ainda devia restringir-se mais, e que por isso offerecia a seguinte emenda — *O Rei nunca poderá Commandar o Exercito, nem parte d'elle.*

Continuou com muito fogo a discussão, sustentando os mesmos Srs. com argumentos novos as suas opiniões, e só accrescerão a fallar os Srs. *Pamplona e Margiuchi*, este defendendo a emenda, e aquelle combatendo-a.

Julgada bastantemente discutida foi posta á votação da seguinte fórma — Se o Rei poderá em algum tempo Commandar a Força Armada — deixando-se a outra parte, que sobre o mesmo objecto trata do Herdeiro da Coroa, para outra Sessão.

Foi approvada da fórma que a propoz o Sr. Presidente.

Continuou a discussão sobre o artigo 108.

“ O Rei antes de ser aclamado prestará perante as Cortes na mão do Presidente dellas o seguinte juramento: “ *Juro defender a Religião Catholica Apostolica Romana; ser fiel á Nação Portugueza; observar, e fazer observar a Constituição Politica decretada pelas Cortes Extraordinarias e Constituintes do anno de 1821, e as leis da mesma Nação, e promover o bem geral della quando em mim couber.* ”

Depois de brevíssimas reflexões do Sr. *Bor-*

ges Carneiro, o Sr. *Pimentel Maldonado* se opoz a ellas, e opinou, que devião supprimir-se as palavras — *Ser fiel á Nação Portugueza* — sustentando, que implicitamente isto se entende, e que por consequencia se tornão desnecessarias.

Julgado sufficientemente discutido, e posto á votação foi approvado, da fórma que se acha redigido.

CAPITULO II.

Da Familia Real, e sua dotação.

109. O herdeiro presumptivo da Coroa terá o titulo de *Principe Real*: os outros filhos do Rei, e os do Principe Real terão o de *Infantes*. Estes titulos não podem estender-se a outras pessoas, nem conferem algum privilegio, ou isenção do direito que he commun a todos os Cidadãos.

Fallou sobre este artigo o Sr. *Sarmento*, sustentando que não se deve dar ao herdeiro da Coroa o titulo de Principe Real; mas sim o de *Duque de Bragança*: provou a sua proposição com argumentos muito attendiveis, e concluiu, que he muito justo, que os homens tenham diariamente ante os olhos certas coisas que lhes fazem lembrar a gloria a que se achão elevados. Brevíssimas reflexões se hizerão mais, e o artigo julgou se discutido.

Poz o Sr. Presidente á votação a primeira parte do artigo, e se resolveu, que os fillos do Rei, e do Principe Real tenham o titulo d'Infantes, á excepção do Primogenito deste, que deverá ter o de: *Principe da Beira*: igualmente se approvou o seguinte do artigo, até ás palavras: *outras pessoas*: e o resto supprímio-se.

Progredio a discussão sobre o artigo 110.

“ Os Infantes não podem servir nenhum Emprego Publico electivo. Quanto aos que são nomeados pelo Rei, os podem servir, excepto os de Ministro, e Conselheiro de Estado, Embaixador, General Commandante do Exercito, ou Armada, e Presidente ou Ministro dos Tribunaes de Justiça. ”

Depois d'hum breve debate se julgou discutido, e propoz o Sr. Presidente, que era este o lugar, em que se devia tratar da segunda parte da indicação do Sr. *Vilella*, respectivamente ao caso de poder o Principe Real tomar o Commando do Exercito, e deliberando-se que sim, o Soberano Congresso resolveu a favor da indicação. O artigo foi approvado, menos em quanto á prohibição, que se fazia de que os Infantes não podessem ser Conselheiros d'Estado.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 16 do corrente. — (Nenhuma Entrada.)

S A H I D A S.

Dia 16 do corrente. — Cruzar, B. de guerra *Franc. Curiux*, Com. o Conde de *Oysonville*. — *Liverpool*; B. Ing. *John*, M. *Sherington Foster*, algodão, couros e jacarandá. — *Rio*

Grande; B. *Novo Despique*, M. *Joaquim Ramos da Silva*, sal, vinho e agoardente — *Monte Video*; B. *Furão*, M. *José Simões da Fonseca*, agoardente e vinho. — *Porto Alegre*; S. *Carolina*, M. *João da Roza Garcia*, sal. — *Cabo frio*; L. *Conceição*, M. *José dos Santos*, carne seca. — *Dito*; L. *Triunfo*, M. *José Antonio da Cunha*, lastro. — *Ilha Grande*; L. S. *João Evangelista*, M. *Mansel Alves da Victoria*, lastro.